



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.996/08

CONVÊNIO N. 2012/271.0

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (ASSUPERO), MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP), OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (ASSUPERO), MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP), sociedade civil, de direito privado, com fins educacionais, assistenciais e filantrópicos, sediada SGAS 913, conj. "B", lotes 54/55, Bloco "A-I" – Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n. 06.099.229/0090-87, doravante denominada UNIP, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, Professor Doutor YUGO OKIDA, Médico/Pedagogo, casado, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Ato da Mesa n. 21, de 5 de junho de 2003, e, no que couber, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto dar continuidade à concessão dos estágios curriculares, nas diversas áreas da CÂMARA, às estudantes de cursos de graduação da UNIP, Kézia Barbosa Nunes e Bianca Castro Valadares, a partir de 1º/11/12, até os respectivos términos dos estágios já em curso, em 19/3/13 e 16/9/13.

Parágrafo único – Os 2 (dois) estágios curriculares objeto deste Convênio foram concedidos no âmbito do Convênio n. 2009/262.2, celebrado com a mesma UNIP.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CERTIFICADO

A formalização da concessão do estágio com as estudantes foi efetivada mediante Termo de Compromisso próprio firmado entre a CÂMARA e o estagiário, com a interveniência obrigatória da UNIP, conforme o disposto no parágrafo primeiro do artigo 14 do Ato da Mesa n. 21/03 e no parágrafo único do art. 8º da Lei n. 11.788/08.

Parágrafo único – A CÂMARA emitirá Certificado de Estágio para o estudante que concluir satisfatoriamente o estágio por período igual ou superior a 6 (seis) meses e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A jornada de estágio será compatível com as atividades escolares do estagiário, que cumprirá carga de 20 a 30 horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo – A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, sem direito à renovação, com término nas datas mencionadas no *caput* da Cláusula Primeira.

Parágrafo terceiro – É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo quarto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo quinto – A carga horária de estágio será reduzida à metade nos períodos de verificações de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário fará jus a uma bolsa de mensal, no valor de 2 (dois) salários mínimos, conforme especificado em Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O estagiário que for servidor público não fará jus a referida bolsa.

Parágrafo segundo – Considerará, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quarto – Será concedido auxílio-transporte ao estagiário correspondente aos dias efetivamente estagiados.



CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A CÂMARA responsabilizar-se-á pela contratação de seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades do estágio, durante todo o período de vigência do estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SUPERVISORES

A CÂMARA designará um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a UNIP, oferecendo condições para que os estagiários sejam também supervisionados por docentes da UNIP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a CÂMARA, conforme disposto no artigo 3º da Lei 11.788/08 e no parágrafo primeiro do artigo 14 do Ato da Mesa n. 21/03.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio, nas datas mencionadas no *caput* da Cláusula Primeira;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- d) a pedido;
- e) por interesse e conveniência da Administração;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

Parágrafo primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, a CÂMARA comunicará o fato a UNIP no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – A UNIP deverá comunicar à CÂMARA, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Edifício do CEFOR, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$ 21.629,09 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e nove centavos),



CÂMARA DOS DEPUTADOS

empenhada sob o n. 2012NE003214, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 1/11/12 a 16/9/13, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único – A implementação de alterações deste Convênio, previstas no caput desta Cláusula não prejudicarão os estágios em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1º de novembro de 2012.

Pela CÂMARA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela UNIP:

Yugo Okida
Vice-Reitor da UNIP
CPF n. 108.057.108-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA/CT